



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Bom Despacho/MG, 6 de julho de 2.020.

Indicação nº 301/2.020

Senhores(as) Vereadores(as),

Com meus cordiais cumprimentos, com fulcro no art. 141 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, encaminho ao Plenário, para apreciação, a seguinte indicação às autoridades que menciona.

INDICAÇÃO

Indico seja oficiado o representante legal da concessionária de transporte público municipal, Auto Omnibus Circulare Bom Despacho, para que promova a seguinte medida:

- 1) Dê cumprimento ao previsto no art. 19, §1º da Lei Municipal nº 1.924/2003, efetivando imediatamente a gratuidade do transporte coletivo aos portadores de necessidade especiais (deficientes).

JUSTIFICATIVA

Foi reconhecido pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais um vício formal em três artigos da lei municipal (2.269/2012) que implementou nossa política de integração da pessoa com deficiência, pelo fato do projeto ser de iniciativa do Legislativo em detrimento do Executivo (processo 1.0000.19.092056-1/000).

Ocorre que a lei municipal que dispõe sobre a organização do serviço de transporte em Bom Despacho determina a gratuidade do transporte público para o deficiente, norma esta não atingida pela decisão do TJMG, acima citada.

Art. 19 - Compete a Empresa Concessionária a organização e a exploração de sistemas de passes, bilhetes, fichas e outros meios de pagamento de viagens, tais como vale-transporte, passes escolares e outros, podendo uniformizá-los através de bilhetes magnéticos ou outros meios de coleta automática.

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 40 - CENTRO - FONE - (37) 3521.2280 - BOM DESPACHO - MG - CEP 35600-000
e-mail: comunicacao@camarabd.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 1º - É gratuito o transportes de pessoas:

- a) Idosas, assim entendidas com idade superior a 65 (sessenta e cinco) anos;
- b) Deficientes, as que são portadoras de deficiência que dificultem a sua locomoção normal.

A Concessionária apresentou relatório a esta Casa Legislativa constando o uso gratuita de 97.248 passagens de ônibus público em 2019 pelos portadores de necessidades especiais credenciados. Estamos falando de mais de 8 mil viagens mensais que foram interrompidas sem fundamentação legal.


VEREADORA JOICE MARTINS DA SILVA QUIRINO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO